



Of. 28/2021

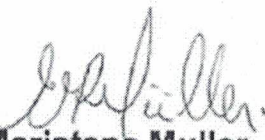
Santiago, RS, 29 de novembro de 2021.

**Senhor Presidente**

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho através deste, encaminhar a **EMENDA SUBSTUTIVA AO PROJETO DE LEI 041/2021 – “DISPÕE SOBRE A LIMITAÇÃO DA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS RELACIONADOS AO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTIAGO”**, para apreciação dos Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores desta Casa Legislativa.

Sendo o que tínhamos para o momento, reitero estima e apreço.

Atenciosamente

  
**Eva Maristane Muller**  
**Vereadora MDB**

**Excelentíssimo Senhor**  
**CLAÚDIO BATISTA MANZONI**  
**Presidente da Câmara de Vereadores**

SECRETARIA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO	
Protocolo nº	<u>2193</u>
Em	<u>06 / 12 / 20 21</u>
Às	<u>15</u> hs <u>49</u> min.
<u>Roz</u>	
Funcionário Responsável	



**EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI 041/2021 –**  
**“DISPÕE SOBRE A LIMITAÇÃO DA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS**  
**RELACIONADOS AO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU)**  
**NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTIAGO. ”**

**Art. 1º** - Os benefícios fiscais concedidos aos contribuintes a título de Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), referentes aos casos abaixo descritos, ficam limitados até 20% (vinte por centos) por imóvel:

I – Lei Municipal nº 301/2021 – Lei que institui o Programa Municipal de Política Sustentável de preservação, Proteção e conservação do Meio Ambiente de Incentivo e Desconto do IPTU denominado “IPTU VERDE” no âmbito do município de Santiago.

II – Lei Municipal nº198/2019 – Concede desconto de IPTU a Empresas e munícipes que instalarem câmeras de vide monitoramento de alta resolução em frente a seus estabelecimentos ou imóveis residenciais.

III – Desconto de “Bom Pagador” concedidos anualmente por Decreto.

**Art. 2º** - Os benefícios fiscais que porventura sejam concedidos posteriormente a esta Lei, deverão respeitar a limitação de 20% (vinte por centos), de desconto por imóvel, a título de Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU).

**Art. 3º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

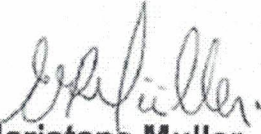


**JUSTIFICATIVA A EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI 041/2021 – “DISPÕE SOBRE A LIMITAÇÃO DA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS RELACIONADOS AO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTIAGO.”**

A proposição de fixação no limite de 20% para concessão de descontos para o Imposto Predial Territorial Urbana (IPTU) garante que saúde financeira do município em impor um limite, mas também garante a respeitabilidade das normas estabelecidas e aprovadas por esta Casa Legislativa, com as leis municipais nº 301/2021, 198/2019 e o desconto de bom pagador.

A prática além de caráter educativo, é uma forma de incentivar que os contribuintes santiaguenses sejam gratificados ao estarem em dia com o pagamento do IPTU. É importante salientar o pequeno número de contribuintes que foram beneficiados com as leis nº 301/2021 e 198/2019, o que não prejudicou a sanidade fiscal do orçamento municipal, bem como também, com a fixação em até 20% como teto, sobrar 80% da contribuição para o uso específico do dinheiro.

Também é necessário salientar que as concessões dos descontos não são automáticas e nem grupal, sendo cada benefício individual, sendo solicitado especificamente e adquirido mediante deferimento do órgão competente da Fazenda Municipal.

  
**Eva Maristane Muller**  
**Vereadora MDB**